



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.973, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS - IPSEMB- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, da competência Dezembro/2020 e Aporte Previdenciário, referentes as fontes - 01 – Recurso Ordinário e 02 - Recursos de Impostos de Transferências de Impostos Vinculados a Saúde, conforme (anexo), em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013 e Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de Juros Simples e de Taxa de Juros 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de Juros Simples e de Taxa de Juros 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de Juros Simples e de Taxa de Juros 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.


Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Belo, 26 de Janeiro de 2021.


Kleber Antônio Ferreira Boneli

Prefeito Municipal


Adélia Aparecida da Silva Barbosa

Chefe de Gabinete

